

**ESTATUTO DO OPERADOR NACIONAL DO
SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTROS PÚBLICOS (ONSERP)**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTROS PÚBLICOS (ONSERP), instituído nos termos do § 4º, do art. 3º, da Lei n. 14,382, de 27 de junho de 2022, e do Provimento n. 139 de 1º de fevereiro de 2023, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de associação, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) e Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (ON-RTDPJ), em 15 de junho 2023, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º. O ONSERP tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, SCS B, Quadra 9, Lote C, Torre C, Sala 1.104, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP 70308-200, podendo abrir e manter filiais, escritórios, agências e representações nos Estados, cujas finalidades deverão estar em consonância com seus objetivos legais e estatutários.

Art. 3º. A duração do ONSERP é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O ONSERP tem como finalidade promover a implantação, a manutenção e a operação do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP), de que trata o art. 37, da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, na forma prevista nos arts. 1º à 5º, da Lei n. 14.382, de 27 de junho de 2023, mediante integração dos ofícios dos registros públicos de que trata a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), por meio de seus operadores nacionais, tendo a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), como Agente Regulador.

Art. 5º. O ONSERP tem as seguintes atribuições:

I - Implantar e coordenar o ONSERP, visando ao seu funcionamento uniforme, apoiando os demais operadores nacionais de registros públicos e atuando em cooperação com a Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

II - Operar o ONSERP em consonância com a legislação aplicável e as normas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, organizando e desenvolvendo suas atividades estatutárias.

III - Editar instruções técnicas de normalização aplicáveis ao Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP), de modo a propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos, a longevidade de arquivos eletrônicos, bem como a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços, visando garantir a autenticidade e a segurança das operações realizadas com documentos digitais;

IV - Formular indicadores de eficiência e implementar sistemas em apoio às atividades da Corregedoria Nacional de Justiça e das Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, que permitam a inspeção remota;

V - Realizar, apoiar ou patrocinar eventos, seminários, congressos, estudos, pesquisas e demais iniciativas voltadas para o aprimoramento dos registros públicos, visando à promoção do conhecimento, troca de experiências e atualização técnica dos operadores nacionais de registros públicos e demais profissionais envolvidos, de forma a contribuir para o constante aprimoramento e modernização do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP).

Art. 6º. O ONSERP deve observar:

I - O cumprimento das leis, regulamentos, normas externas e internas, convênios e contratos, notadamente as normas editadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, conforme se extrai dos dispositivos da Lei n. 14.382, de 2022;

II - As normas que regem o segredo de justiça, os sigilos profissional, bancário e fiscal, a autonomia do registrador e sua independência no exercício de suas atribuições, nos termos da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994;

III - As normas gerais e específicas aplicáveis à proteção de dados pessoais, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018 e Provimento CNJ n. 134 de 2022).

CAPÍTULO III – EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO, RECEITAS E FINANÇAS

Art. 7º. O exercício social do ONSERP coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício social será elaborado o Relatório Anual da Administração e serão levantadas as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social findo, que serão apresentadas ao Agente Regulador, com a observância dos preceitos legais e normativos pertinentes.

Art. 8º. O patrimônio do ONSERP é constituído por valores, bens ou direitos recebidos por ato de liberalidade, além de outros bens e direitos adquiridos, a qualquer título, pela associação, bem como pelas receitas oriundas do FIC-ONSERP, inclusive eventuais superávits dos exercícios findos.

Parágrafo único – A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis dependerá da aprovação da unanimidade dos presidentes dos operadores nacionais de registros públicos que compõem o ONSERP.

Art. 9º. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento, implantação, sustentação e evolução do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP) serão provenientes do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FIC-ONSERP), criado pelo art. 5º da Lei n. 14.382, de 2022.

Art. 10. O FIC-ONSERP será subvencionado indiretamente pelos oficiais dos registros públicos, responsáveis interinos ou interventores, dos Estados e do Distrito Federal, por meio de repasses de um percentual das rendas dos Fundos para Implementação e Custeio do Registro Civil de Pessoas Naturais (FIC-RCPN), Fundo para Implementação e Custeio do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (FIC-RTDPJ) e Fundo para Implementação e Custeio do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (FIC/SREI), conforme estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 11. Os recursos do ONSERP serão utilizados de acordo com o disposto no Plano de Gestão Financeira e Orçamentária aprovado pelo Comitê Executivo de Gestão, observando-se a finalidade de desenvolvimento, implantação, sustentação e evolução do SERP, bem como a manutenção das atividades e funcionamento da associação.

Parágrafo único. O ONSERP deverá adotar uma política de transparência e prestação de contas, divulgando anualmente seu relatório financeiro e demonstrações contábeis, devidamente auditados, de forma a assegurar a adequada utilização dos recursos e promover a confiança dos operadores nacionais de registros públicos, dos registradores e demais envolvidos.

Art. 12. Compete ao Comitê Executivo de Gestão a administração e o controle das receitas do ONSERP, bem como a definição das prioridades de investimento e alocação dos recursos, sempre em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 13. As disposições referentes às receitas do ONSERP e ao FIC-ONSERP poderão ser atualizadas ou complementadas por meio de regulamentação específica, aprovada pelo Comitê Executivo de Gestão, e comunicadas a Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 14. A escrituração contábil será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação, das outras normas aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis e financeiras serão auditadas por Auditores Independentes, que deverão apresentar parecer concernente à posição contábil e financeira e ao resultado do exercício social do ONSERP, bem como relatório circunstanciado de suas observações, relativas:

I - as deficiências ou à ineficácia dos procedimentos contábeis e controles internos existentes, além de eventual descumprimento de normas legais e regulamentares; e

II - à qualidade e à segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência, de acordo com os requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

Art. 15. As contas do exercício findo deverão ser submetidas à aprovação do Agente Regulador até o dia 30 (trinta) de junho do ano seguinte. Uma vez aprovadas, serão publicadas no portal eletrônico da entidade, acompanhadas do Relatório Anual da Administração e dos pareceres dos Auditores Independentes, para conhecimento de todos os oficiais de registros públicos do país.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 16. O quadro associativo do ONSERP é composto pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) e Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (ON-RTDPJ).

Art. 17. São direitos dos associados do ONSERP:

I - Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos em pauta, de acordo com as disposições estatutárias;

II – Exercer as funções diretivas de gestão e administração, conforme previsto neste Estatuto;

III - Apresentar propostas e sugestões para aprimorar o funcionamento do ONSERP, visando ao cumprimento de sua missão e objetivos;

IV - Contribuir ativamente para o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP), de acordo com suas competências e áreas de atuação;

V - Ser informado e consultado sobre questões relevantes que afetem os interesses e a atuação dos associados;

VI - Exercer outros direitos previstos neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 18. São deveres dos associados do ONSERP:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e normas internas do ONSERP, bem como as decisões e deliberações tomadas em assembleias gerais;

II - Contribuir financeiramente com as obrigações e encargos estabelecidos, de acordo com as disposições deste Estatuto e as deliberações do Comitê Executivo de Gestão;

III - Zelar pela imagem e reputação do ONSERP, promovendo a colaboração, o respeito mútuo e a ética nas relações com os demais associados e com terceiros;

IV - Colaborar com o ONSERP no cumprimento de sua missão, objetivos e atividades, contribuindo com conhecimentos, experiências e recursos disponíveis;

V - Manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas ao ONSERP, comunicando qualquer alteração relevante;

VI - Abster-se de realizar atividades ou praticar condutas que possam prejudicar o ONSERP ou comprometer sua reputação;

VII - Respeitar as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos de administração e representação do ONSERP e difundi-las perante os registradores vinculados ao respectivo operador;

VIII - Exercer outros deveres previstos neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 19. O desligamento do ONSERP somente será permitido após requerimento escrito e fundamentado ao Comitê Executivo de Gestão (CEG), mediante autorização da Corregedoria Nacional de Justiça, em conformidade com o regramento legal sobre a matéria.

Art. 20. A admissão de novos associados dependerá de ato normativo da Corregedoria Nacional de Justiça determinando a admissão.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 21. O ONSERP será administrado pelo Comitê Executivo de Gestão (CEG), composto pelos presidentes dos operadores nacionais de registros públicos: Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), Operador

Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) e Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (ON-RTDPJ).

Art. 22. Compete ao Comitê Executivo de Gestão (CEG):

I - Coordenar e supervisionar as atividades do ONSERP, visando ao cumprimento de suas atribuições;

II - Elaborar e aprovar o planejamento estratégico do ONSERP, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça;

III – Elaborar o regulamento de compras e contratações e suas posteriores alterações;

IV - Promover a integração e a cooperação entre os operadores nacionais de registros públicos, visando ao funcionamento eficiente do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP);

V - Representar o ONSERP perante a Corregedoria Nacional de Justiça, as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e Distrito Federal, e demais órgãos ou entidades públicas ou privadas;

VI - Adotar medidas para garantir a segurança, a autenticidade e a interoperabilidade dos dados e documentos encaminhados ou recebidos por meio do SERP;

VII - Apresentar relatórios de atividades à Corregedoria Nacional de Justiça, conforme solicitação ou periodicamente, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 23. O Comitê Executivo de Gestão (CEG) será composto pelos presidentes dos operadores nacionais de registros públicos associados, que terão a qualidade de co-presidentes do ONSERP.

§ 1º. Dentre os co-presidentes serão escolhidos o coordenador e dois subcoordenadores, de comum acordo entre os presidentes dos operadores nacionais de registros públicos associados, seguindo-se ordem de revezamento anual, garantidas a igualdade de representação e a participação das respectivas especialidades.

§ 2º. Caberá aos subcoordenadores auxiliar o coordenador no desempenho de suas atividades, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º. O CEG formalizará suas decisões mediante deliberações que serão consignadas em atas de reunião.

§ 4º. A substituição do representante do respectivo operador nacional no CEG será automática e consequente à sucessão na presidência da entidade representada.

Art. 24. Compete ao Coordenador do Comitê Executivo de Gestão:

I - representar o ONR política e socialmente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos, termos, acordos, contratos e convênios;

II - manter interlocução com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Corregedoria Nacional de Justiça, as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais e outros Órgãos do Poder Judiciário, com entes da Administração Pública e da iniciativa privada, universidades, assim como classes empresariais e profissionais;

III - Firmar contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos jurídicos em nome do ONSERP, observadas as disposições estatutárias e regulamentares;

IV – Contratar e demitir funcionários, estabelecendo suas atribuições, remunerações e benefícios, observando as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes;

V – Contratar advogados, consultores e demais profissionais especializados para assessorar o ONSERP em questões administrativas, estratégicas, financeiras, contábeis jurídicas e técnicas, visando ao cumprimento de suas atividades e à defesa dos interesses da associação;

VI - Convocar e presidir as reuniões do Comitê Executivo de Gestão;

VII - Coordenar as atividades do ONSERP em conjunto com os demais membros do Comitê Executivo de Gestão;

VIII - Exercer outras atribuições determinadas pela Corregedoria Nacional de Justiça ou pelo Regimento Interno do ONSERP.

Parágrafo único. A constituição de procuradores deverá ser sempre com poderes especiais e com prazo determinado, salvo, para advogados, com os poderes *ad judicia*.

Art. 25. O Comitê Executivo de Gestão (CEG) reunir-se-á regularmente e sempre que necessário, por convocação do Coordenador, devendo ser realizada a devida comunicação aos membros com antecedência mínima de três dias, ou com prazo menor com anuência de todos os membros, salvo em caso de justificada urgência, hipótese em que a convocação poderá ser imediata.

Parágrafo único - As reuniões do Comitê Executivo de Gestão (CEG) poderão ser presenciais ou realizadas por meios eletrônicos de comunicação, desde que garantida a participação e a deliberação de todos os membros, nos termos do regimento interno do ONSERP.

Art. 26. As deliberações do Comitê Executivo de Gestão (CEG) serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Decisões que interfiram, direta ou indiretamente, na atuação dos serviços de registros públicos de cada especialidade dependem da anuência do presidente do Operador Nacional da especialidade afetada.

Art. 27. O Comitê Executivo de Gestão (CEG) poderá criar comissões ou grupos de trabalho para auxiliar em assuntos específicos, sendo os seus membros nomeados pelo Coordenador.

Art. 28. O Comitê Executivo de Gestão (CEG) poderá designar diretores nominativos para auxiliar na administração e representação do ONSERP, com ou sem designação especial, nomeados a qualquer tempo pelo Coordenador, que delimitará suas funções e prazo de mandato, que terá duração máxima de um ano, demissíveis *ad nutum*.

Parágrafo único. Os diretores nominativos referidos no caput, quando convidados, poderão participar das reuniões do ONSERP, com direito a palavra, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 29. O Comitê Executivo de Gestão (CEG) prestará contas de suas atividades à Corregedoria Nacional de Justiça, apresentando relatório anual de gestão, bem como informações e demais documentos que lhes forem solicitados.

CAPÍTULO IV – COMITÊ CONSULTIVO DE NORMAS TÉCNICAS

Art. 30. O Comitê Consultivo de Normas Técnicas (CCNT) será composto pelos membros do Comitê Executivo de Gestão e assessorado por uma Comissão de Assessoria Técnica (COTEC/CCNT), formada por profissionais voluntários ou contratados pelo **ONSERP**, na qualidade de consultores especializados, que auxiliarão na elaboração das sugestões de normas técnicas.

Parágrafo único. Poderão ser criadas subcomissões técnicas, com finalidades específicas.

Art. 31. Compete ao CCNT elaborar Instruções Técnicas de Normalização (ITN) aplicáveis ao sistema de registro público eletrônico para propiciar a operação segura do sistema, a interoperabilidade de dados e documentos e a longevidade de arquivos eletrônicos, como também a adaptação eletrônica dos requisitos jurídico-formais implicados nos serviços.

§ 1º. Quando a proposta de ITN consubstanciar alterações nas regras normativas do procedimento registral será encaminhada para homologação pelo Agente Regulador.

§ 2º. A ITN/ONSERP será organizada por numeração sequencial única, em algarismos arábicos, seguida de indicação da data de sua redação, e será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

CAPÍTULO V – RECURSOS HUMANOS

Art. 32. A contratação de pessoal efetivo pelo ONSERP será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e será sempre precedida de processo seletivo, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo único. A contratação de pessoal pelo ONR para exercício de cargos de assessoramento especial, ou em caráter de urgência, dispensa a realização de processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Comitê Executivo de Gestão (CEG), observando-se a legislação vigente e o interesse público.

Art. 34. O presente Estatuto somente poderá ser alterado por proposta de qualquer dos presidentes dos operadores nacionais de registros públicos, mediante votação por unanimidade, em reunião do Comitê Executivo de Gestão (CEG).

Parágrafo único - As alterações propostas deverão ser submetidas à homologação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 35. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo ONSERP.

Art. 36. Na hipótese de dissolução do ONSERP, seus ativos remanescentes serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos de natureza similar, a ser definida pelo Comitê Executivo de Gestão (CEG), com a homologação da Corregedoria Nacional de Justiça, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 37. O coordenador e os subcoordenadores do primeiro Comitê Executivo de Gestão (CEG), observada a ordem estabelecida na primeira eleição, e o exercício na presidência do operador de registros públicos respectivo, exercerão seus mandatos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 38. O Coordenador eleito do Comitê Executivo de Gestão (CEG) fica desde logo investido de todos os poderes de representação do ONSERP, para fins de sua inscrição nos órgãos públicos, instalação e funcionamento.

Art. 39. O presente Estatuto entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 15 de junho de 2023.

LUIS CARLOS VENDRAMIN JUNIOR

Presidente do ON-RCPN

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente do ONR

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO

Presidente do ON-RTDPJ